

EDITAL COMDICA Nº 01/2024

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE MULITERNO/RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MULITERNO – COMDICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.317/2019, **TORNA PÚBLICO** que se encontram abertas as inscrições para a eleição de **Conselheiro Tutelar Suplente**, a qual reger-se-á de acordo com as regras previstas neste edital, e em consonância com a Lei Federal nº 8.069/1990, com a Lei Municipal 1.317/2019, com a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 231/2022, com as Resoluções nº 203 e 204/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescentes (CEDICA/RS), e com a Resolução nº 01/2024, do COMDICA.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos do processo de escolha de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares suplentes do Município de Muliterno para o exercício 2024/2028.

Parágrafo único - O processo da eleição seguirá o cronograma de atividades contido no anexo II, sendo que caso haja a necessidade de alteração de alguma data, será comunicada com antecedência pela Comissão, conforme estabelece este Edital.

Art. 2º - Todos os atos relativos à eleição de que trata o presente edital terão como meio de publicação oficial o mural de publicações da Prefeitura Municipal e o site oficial do Município – www.muliterno.rs.gov.br.

II - DO CONSELHO TUTELAR



Art. 3º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 4º - Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas na Lei Federal nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 1.317/2019.

Art. 5º - A função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, e estabelece presunção de idoneidade moral.

Art. 6º - O Cargo de Conselheiro Tutelar é de 40 horas (quarenta horas) semanais, com dedicação exclusiva durante o horário previsto na Lei Municipal nº 1.317/2019, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função, sendo incompatível com o exercício de outra atividade profissional ou função pública.

Art. 7º - O candidato que, sendo membro do COMDICA e pleitear, candidatar-se a eleição do Conselho Tutelar deverá pedir seu afastamento até a data de encerramento das inscrições preliminares.

Art. 8º - Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, servidor municipal, o mesmo poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro e o valor de seus vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 1.317/2019, ficando-lhe garantido o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, mediante decisão das autoridades competentes.

Art. 9º - Será exigido do candidato à suplente do Conselho Tutelar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - Residência fixa de no mínimo 02 (dois) anos no município;
- IV - Não exercer cargo de confiança ou eletivo no Executivo ou Legislativo, observando o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, na data da posse, como Conselheiro Tutelar, titular ou suplente;

- V - Ter concluído o Ensino Médio;
- VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VII - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- VIII - Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos, com no mínimo 60% (sessenta por cento) de acerto na prova e na avaliação psicológica.

Art. 10 - São atribuições do Conselho Tutelar aquelas expressamente previstas no artigo 136, da Lei Federal nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 1.317/2019, e possíveis alterações de ditas normas.

Art. 11 – O mandato do Conselho Tutelar é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução conforme previsto no § 2º do Art. 26 da Lei Municipal 1.321/2019.

Parágrafo único. Em razão do caráter da presente eleição ser suplementar, o mandato dos conselheiros tutelares supletes eleitos será o correspondente ao período fatante para o término do quadriênio 2024/2028.

Art. 12 - A legislação municipal dispõe sobre o local, dias e horários de funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quanto à remuneração, sendo assegurados os seguintes direitos:

- I - Remuneração fixada em R\$ 1.296,23 (um mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos) reajustada na mesma data e índice de revisão geral anual dos servidores públicos municipais;
- II - Cobertura previdenciária;
- III - Gozo de férias remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a remuneração mensal;
- IV – Licença à gestante e licença-paternidade;
- V - Gratificação natalina;
- VI - Recebimento de hora extra pelo serviço extraordinário prestado, no valor da hora normal;
- VII - Licença para tratamento de saúde;
- VIII - Ajuda de custo para assegurar indenização de despesa pessoal fora do município no desempenho de suas atividades.

III - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os

cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/1990 e artigo 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

IV – DAS FASES DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 14 - A inscrição e seleção de candidatos às vagas de Conselheiro Tutelar Suplente compreenderão duas fases: preliminar e definitiva.

Parágrafo único – Somente participarão do processo eleitoral os candidatos aprovados em todas as fases das inscrições.

Art. 15 - A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

IV.I – DA FASE PRELIMINAR:

Art. 16 - A inscrição preliminar é a primeira etapa do processo, e acontecerá no período de **24/04/2024 à 24/05/2024**, de segunda à sexta-feira, junto ao Escritório da Emater/RS ASCAR, sita à Rua 20 de março, nº 156, Centro, nos seguintes horários: manhã das 8:30h às 11:30h; tarde: das 13:30h às 17h.

§ 1º - Serão aceitas somente inscrições individuais, preenchido os requisitos previsto no Edital.

§ 2º - Por força do disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 3º - A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído.

Art. 17 - A inscrição deverá ser formulada através do preenchimento da respectiva Ficha de Inscrição, conditda no anexo I, juntamente com a entrega dos

I - Alvará de Folha Corrida e Certidão Judicial Criminal negativa (Poder Judiciário) e Certidão de Antecedentes Policiais (Delegacia de Polícia);

II – Documento de identificação oficial com foto, original ou cópia autenticada, onde se constate que o candidato tenha mais de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição preliminar;

III - Título de Eleitor original ou cópia autenticada;

IV - Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;

V - Comprovante de residência no município, original ou cópia autenticada, como exemplo: apresentação da conta de telefone, água ou luz. Caso não esteja no nome do candidato deverá ser apresentada declaração atestando a residência, juntamente com o comprovante. Em caso de dúvida, poderão ser solicitados outros documentos que comprovem a residência no município.

VI - Comprovante de conclusão do Ensino Médio original ou cópia autenticada;

VII – 01 (uma) foto 3x4.

§ 1º - É de exclusiva responsabilidade do candidato as informações prestadas por ele e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

§ 2º - Toda a documentação exigida deve ser entregue momento do ato de inscrição do candidato, não sendo aceita complementação da mesma posteriormente, sob pena de indeferimento da candidatura.

§ 3º - A primeira via da ficha de inscrição será arquivada no COMDICA e a segunda via retornará ao candidato no ato da inscrição, com o devido protocolo, servindo como comprovante de inscrição.

Art. 18 - Após o encerramento da fase de inscrição todos os pré-candidatos inscritos terão suas inscrições analisadas pela Comissão Especial Eleitoral sendo revisado o preenchimento dos requisitos e documentos apresentados.

Art. 19 - Os candidatos inscritos que atenderem aos requisitos e apresentarem os documentos solicitados dentro do prazo e segundo as regras previstas neste Edital, constarão em nominata a ser publicada por meio de Edital.

Art. 20 - Quanto aos resultados da inscrição preliminar, o cidadão, entidades e Ministério Público terão o prazo de 02 (dois) dias para apresentar impugnações, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal.

§ 1º. O candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias para,

querendo, apresentar sua defesa.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral deverá julgar as impugnações no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 3º Da decisão sobre a impugnação, caberá recurso à Assembléia do COMDICA, no prazo de 1 (um dia), que deverá decidir no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 4º Após decorrido todos os prazos legais para impugnações e defesa supramencionados será publicado Edital com a lista de inscrições homologadas.

IV.II – DA FASE DEFINITIVA

Art. 21 - Os candidatos aprovados na fase preliminar serão submetidos a à fase definitiva, que abrange três etapas, todas de caráter eliminatório, a saber:

I - Participação em de palestracurso preparatório na area da Infância e Adolescência, organizado pelo COMDICA, conforme Lei Municipal nº 1.317/2019, destacando-se conteúdos relacionados:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) Leis Municipais, Estaduais e Federais de proteção a crianças e adolescentes;

c) Constituição Federal.

II – Prova objetiva.

III – Avaliação psicológica. Após os candidatos aptos participarem de

Parágrafo único – As provas serão realizadas em dias e horários a serem divulgados, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da sua realização.

IV.II.I – Da Prova Objetiva

Art. 22 - Prova objetiva terá duração 4h e será composta de 40 questões objetivas com múltipla escolha, assim distribuídas:

I - 15 (quinze) questões que versem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990;

II - 10 (dez) questões de Língua Nacional Brasileira que abranjam até o nível de Ensino Médio;

III - 10 (dez) questões sobre a Lei Orgânica do Município de Muliterno, Lei Municipal nº 1.317/2019 e Constituição Federal/1988;

IV - 05 (cinco) questões de Informática Básica, cujo grau de complexidade será diretamente proporcional à escolaridade exigida para o seu exercício.

§ 1º - Os candidatos deverão comparecer aos locais de aplicação das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de:

- I – Comprovante de inscrição;
- II – Documento oficial com foto; e
- III – Caneta esferográfica azul ou preta.

§ 2º - Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

§ 3º - O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§ 4º - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

§ 5º - No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão 02 (dois) candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

§ 6º Os cadernos de provas deverão ser preenchidos pelos candidatos mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

§ 7º Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

§ 8º Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

§ 9º Será anulada integralmente a prova que contiver assinaturas ou sinais que permitam a identificação do candidato.

§ 10 - O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

§ 11 - Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

§ 12 - Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

- I – Apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;
- II – Durante a realização da prova demonstrar comportamento

inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;

III – Durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, *smartphone* ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.

§ 13 - Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III do parágrafo anterior será lavrado "auto de apreensão de prova e exclusão de candidato", fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.

§ 14 - Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§ 15 - No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

§ 16 - Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

§ 17 - O tempo de duração da prova é de 4 h, podendo o candidato sair da sala após 2h do seu início.

§ 18 - O conteúdo programático da prova escrita está contido no anexo III do presente edital.

Art. 23 - O resultado da prova será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de realização das provas.

Art. 24 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos na prova escrita.

Art. 25 - Os candidatos poderão interpor recurso de inconformidade do resultado da prova objetiva, em no prazo de 02 (dois) dias após a publicação do Edital com a relação do resultado. As razões de inconformidades deverão ser dirigidas a Comissão Especial Eleitoral devidamente digitadas e fundamentadas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Muliterno.

IV.II.II – Da Avaliação Psicológica

Art. 26 – A avaliação psicológica com caráter eliminatório será realizada em data e hora a ser divulgada através de Edital, por profissional especialmente designado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 27 - O exame será através de técnicas de avaliação psicológica com o candidato, buscando comprovar se o mesmo tem condições para exercer as funções de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o perfil funcional previamente estabelecido.

Art. 28 - A publicação da relação dos aprovados nesse exame será feita em até 05 (cinco) dias após a realização das avaliações.

Art. 29 - Os candidatos poderão interpor recurso de inconformidade do resultado da avaliação psicológica, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do Edital com a relação dos resultados. As razões de inconformidades deverão ser dirigidas a Comissão Especial Eleitoral através do Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal.

Art. 30 – Após o prazo dos recursos, será divulgada a relação oficial dos candidatos aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar Suplente.

V - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

Art. 31 - Durante o período eleitoral, os candidatos poderão realizar livremente sua campanha de acordo com a legislação vigente, agindo com observância aos princípios básicos da ética e do respeito com os demais candidatos, bem como a questões relativas a propaganda eleitoral.

Art. 32 - Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

Art. 33 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.



Art. 34 - Os candidatos poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

Art. 35 - A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 36 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 37 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes.

Art. 38 - Não será permitido propaganda que implique:

- a) Perturbação à ordem;
- b) Danos ao patrimônio público ou particular;
- c) Aliciamento de eleitores por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;
- d) Criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 39 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

VI – DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR



Art. 40 - O processo de escolha para os membros suplentes do Conselho Tutelar no município de Muliterno realizar-se-á no dia 18/08/2024, das 08h às 17h, tendo como local a Casa do Idoso, sita a Rua Valentim José Marini, nº 349.

Art. 41 - A escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar será feita pelos eleitores aptos do município de Muliterno, pelo voto direto, secreto, universal e facultativo mediante a apresentação de documento com foto original, sob a responsabilidade do COMDICA, fiscalizada pelo Ministério Público e coordenada pela Comissão Especial Eleitoral designada.

Art. 42 - O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos.

Art. 43 - A votação será manual, sendo que os votos que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do eleitor serão anulados.

Parágrafo único - Será também considerado inválido o voto:

- a) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- b) Que tiver o sigilo violado.

Art. 44 – Serão eleitos 05 (cinco) candidatos para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, cuja classificação será obtida pelo número de votos obtidos, ordenados em ordem decrescente.

§ 1º - Em caso de igualdade na votação, os critérios de desempate serão os seguintes, de forma sucessiva e eliminatória:

- a) Ter obtido maior pontuação nas avaliações da seleção;
- b) Prova de títulos em áreas vinculadas à natureza das atividades desenvolvidas pelo Conselho Tutelar, com os seguintes critérios de pontuação:

I – Diploma de Graduação: 1 ponto;

II – Diploma de Pós – Graduação: 1 ponto;

III – Diploma de Mestrado: 1 ponto;

IV – Diploma de Doutorado: 1 ponto;

V – Certificado de participação em congressos, seminários, jornadas e similares até 20 horas: 0,5 ponto;

VI – Certificado de participação em congressos, seminários, jornadas e similares de 20 a 40 horas: 0,75 ponto;

VII – Certificado de participação em congressos, seminários, jornadas e similares acima de 40 horas: 1 ponto.

- c) Havendo empate em todos os critérios acima, o desempate de dará por

meio de sorteio público.

§ 2º Será divulgado Edital com o resultado oficial da votação em até 03 (três) dias após a ocorrência da mesma.

§ 3º Os títulos para fins de desempate deverão ser entregues no dia seguinte ao da divulgação do resultado oficial, através de protocolo na prefeitura municipal.

VII - DA POSSE

Art. 45 – Os candidatos eleitos tomarão posse em até 10 dias após a homologação final do resultado, em cerimônia a ser designada, mediante assinatura do termo de compromisso e posse junto ao Prefeito Municipal.

Art. 46 - Os empossados serão convocados mediante necessidade de repor vaga e seguindo a classificação geral.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com amparo na Legislação pertinente.

Art. 48 - Todo processo será submetido à fiscalização do Ministério Público, sendo este notificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão eleitoral bem como todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 49 - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 50 - O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 51 - Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA

Muliterno/RS, dia 24 de abril de 2024.



Jociane de Lima

Presidente do COMDICA

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Fernanda Oliveira Miranda 

Marinez de Campos Piucco 

Skarlety Pimentel 

COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente
MULITERNO/RS

Anexo I

Foto
3x4

**FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR 2024**

Nome Completo: _____

Sexo: () F () M Data de Nascimento: _____

Identidade: _____ CPF: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Filiação: Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Anexar todos os documentos relacionados no Edital 01/2024 - Item 3.

Solicito a inscrição para participar do processo eletivo suplementar a membro do Conselho Tutelar e declaro, ainda, para efeitos legais, estar ciente de todas as instruções, condições e regramentos constantes no Edital nº 01/2024 para Eleição Suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Muliterno, e na legislação aplicável, bem como da aceitação das condições de Seleção e da Eleição Suplementar 2024, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Muliterno/RS, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA
MULITERNO/RS.

Anexo II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2024

Atividades	Datas
Publicação do Edital 01/2024 do processo suplementar de escolha do Conselho Tutelar 2024	24/04/2024
Inscrições de candidatos para o processo suplementar de escolha do Conselho Tutelar 2024	24/04 a 25/05 DE 2024
Análise das fichas e documentação de inscrição pela Comissão Especial Eleitoral	27/05/2024
Publicação do Edital de Divulgação das Inscrições de candidatos	28/05/2024
Período de impugnação das inscrições	29/05/2024
Publicação das impugnações recebidas	31/05/2024
Prazo para apresentação de defesa dos candidatos impugnados	03 e 04/06/2024
Julgamento das impugnações	05 a 07/06/2024
Publicação de edital com o resultado da análise dos registros de impugnação e defesa dos candidatos pela Comissão Especial Eleitoral	10/06/2024
Inscrições de recursos ao COMDICA	11/06/2024
Reunião Extraordinária do COMDICA para análise de recursos	12 a 13/06/2024
Publicação de edital de homologação das inscrições e divulgação de local e horário da prova objetiva e avaliação psicológica	14/06/2024
Realização de palestra aos candidatos homologados	20 a 24/06/2024
Realização de provas objetivas	29/06/2024
Publicação dos resultados das provas objetivas e abertura dos envelopes com as provas	02/07/2024
Inscrição de recursos dos resultados da prova objetiva	03 e 04/07/2024
Análise de recursos dos resultados da prova pela Comissão Especial Eleitoral e responsável pela aplicação da prova	05 a 08/07/2024
Publicação final dos recursos dos resultados da prova objetiva	09/07/2024

Prova da Avaliação Psicológica	10 a 15/ 07/2024
Publicação da Avaliação Psicológica	16 a 17/07/2024
Inscrição de recursos da Prova psicológica	19 a 22/07/2024
Análise dos recursos psicológicos	23 a 24/07/2024
Publicação de edital com a homologação dos resultados da Avaliação Psicológica e Homologação das candidaturas e divulgação do local e horário da Eleição	25/07/2024
Período para Campanha Eleitoral	26/07 a 17/08/2024
Eleição presencial com eleitores de Muliterno	18/08/2024
Divulgação do resultado oficial da Eleição Suplementar do Conselho Tutelar 2024	19/08/2024
Data de entrega de títulos para fins de desempate	20/08/2024
Análise dos títulos e divulgação do resultado	21 e 22/08/2024
Encaminhamento do processo Seletivo e Eleição Suplementar do Conselho Tutelar 2024 ao Prefeito Municipal para homologação	23/08/2024
Posse dos eleitos	De 26/08 a 04/09/2024

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Área de conhecimento	Número de questões	Conteúdos
Informática	05 questões.	1) Editor de texto Word; 2) Planilha Eletrônica Excel; 3) Editor de Apresentações Power Point; 4) Correio Eletrônico; 5) Navegadores.
Língua Portuguesa	10 questões	1) Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados; 2) Reconhecimento de tipos textuais: narração, descrição, dissertação; 3) Domínio da ortografia oficial; 4) Emprego de letras; 5) Emprego da acentuação gráfica; 6) Emprego das classes de palavras: substantivos, adjetivos, verbos, conjunções, preposições, pronomes, advérbios; 7) Reconhecimento e emprego das estruturas morfosintáticas do texto; 8) Relações de regência entre termos; 9) Relações de concordância entre termos; 10) Sinais de pontuação.
Direito da Criança e do Adolescente e Sistema de Garantias de Direitos	15 questões	Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Legislações	10 questões	<ul style="list-style-type: none">✓ Lei Orgânica do Município de Muliterno✓ Lei Municipal nº 1.317/2019✓ Constituição Federal/1988 e alterações
-------------	----------------	---

**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA DE
MULITERNO/RS**


**EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2024
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MULITERNO – COMDICA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.317/2019, TORNA PÚBLICO o presente EDITAL para ciência de todos os interessados que se acham abertas às inscrições para o processo seletivo para a escolha de 05 Conselheiros Tutelares Suplentes, cuja eleição ocorrerá em 18/08/2024

As INSCRIÇÕES deverão ser realizadas junto a Emater localizada na Rua 20 de março, nº 156, Centro, **no período 24/04/2024 à 25/05/2024** no seguinte horário de atendimento: 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Demais informações e Editais do Processo estarão disponíveis pelo site www.muliterno.rs.gov.br e Junto ao Painel de Publicações Oficiais - Saguão da Prefeitura Municipal de Muliterno.


Muliterno/RS, 24 de abril de 2024.


Jociane de Lima
Presidente do COMDICA

MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

Fernanda Oliveira Miranda

Marinez de Campos Piucco 

Skarlety Pimentel 

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos
Da Criança e do Adolescente
MULITERNO/RS

FICHA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
REFERENTE À INSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 01/2024 ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO
CONSELHO TUTELAR - 2024

DECLARO que deixo os documentos abaixo descritos, no ato da minha inscrição, conforme disposto no Item 3 do Edital nº 01/2024.

	a. Ficha de Inscrição (Anexo I) em 2 (duas) vias;
	b. Alvará de Folha Corrida e Certidão Judicial Criminal negativa (Poder Judiciário)
	c. Certidão de Antecedentes Policiais (Delegacia de Polícia);
	d. Cédula de Identidade original ou cópia autenticada, onde se constate que o candidato tenha mais de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da posse, prevista para 10/01/2020;
	e. Título de Eleitor original ou cópia autenticada;
	f. Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;
	g. Cópia de Comprovante de residência no município com apresentação da conta de água, telefone ou luz. Caso não esteja no nome do candidato deverá ser apresentada declaração atestando a residência, juntamente com o comprovante;
	h. Comprovante de conclusão do Ensino Médio original ou cópia autenticada;
	i. Foto 3x4.

Estou ciente que não será aceita a complementação ou substituição após da entrega dos documentos neste ato.

Obs.: O Município exime-se da análise material dos documentos entregues previsto no item 3 do Edital nº 01/2024 - Eleição Suplementar do Conselho Tutelar 2024, sendo que os mesmos são encaminhados a Comissão Especial Eleitoral.

O presente recebimento não tem caráter de homologação da inscrição, nem de atestar a regularidade material dos documentos, sem antes da homologação da Comissão Especial Eleitoral.

Muliterno/RS, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA CANDIDATO

SETOR RECEBEDOR